FLS.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

<sup>2</sup> VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

### TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: 3002247-97.2013.8.26.0566 - 2013/001584

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Documento de IP - 255/2013 - 1º Distrito Policial de São Carlos

Origem:

Réu: WILLIAN BARBOSA SEIXAS e outro

Data da Audiência 27/10/2016

Audiência de instrução e julgamento nos autos do processo acima mencionado que a Justiça Pública move em face de ALEXANDRE PEREIRA, WILLIAN BARBOSA SEIXAS, realizada no dia 27 de outubro de 2016, sob a presidência do DR. CLAUDIO DO PRADO AMARAL, MM. Juiz de Direito. Apregoados, verificou-se a presença do DR. MARCELO BUFFULIN MIZUNO, DD. Promotor de Justiça; a presença do acusado ALEXANDRE PEREIRA, devidamente escoltado, acompanhado do Defensor Público DR. JOEMAR RODRIGO FREITAS; a presença do acusado WILLIAN BARBOSA SEIXAS, acompanhado do Defensor DR. JOSE SALVADOR GROPPA JÚNIOR (OAB 112168/SP). Iniciados os trabalhos, pelo MM Juiz foi indagado a acusação e a defesa se concordam que as perguntas sejam feitas inicialmente pelo Juiz, passando-se a seguir, às reperguntas pelas partes. Acusação e Defesa responderam que concordam. Em seguida, foram inquiridas as testemunhas JOSE GERALDO TRIQUES e PAULO CÉSAR MACHADO, sendo realizado os interrogatórios dos acusados (Nos termos dos Provimentos nº 866/04 do Conselho Superior da Magistratura e 23/04 da Corregedoria Geral de Justiça, com as alterações previstas na Lei nº 11419, o(s) depoente(s) foi (ram) ouvido(s) sendo gravado em mídia digital o(s) seu(s) depoimento(s) tendo sido anexado(s) na sequência). As partes desistiram das oitivas das demais testemunhas, o que foi homologado pelo MM Juiz. Após, não havendo outras provas a serem produzidas determinou que se passasse aos debates. DADA A PALAVRA AO MINISTÉRIO PÚBLICO: MM. Juiz: Trata-se de ação penal proposta contra ALEXANDRE PEREIRA e WILLIAN BARBOSA SEIXAS pela prática de crime de furto. Instruído o feito, requeiro a parcial procedência. A materialidade delitiva está devidamente comprovada pelo auto de exibição e apreensão. A autoria do furto com relação a William é certa, uma vez admitida pelo

FLS.



### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

acusado, sendo que a prova oral corrobora com a sua confissão. Com relação a Alexandre, a prova ficou fragilizada diante da versão apresentada por William e da negativa de autoria sustentada por aquele. Assim, requeiro a condenação de William, sendo que o acusado é primário, e confessou o delito, merecendo pena mínima e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Já com relação a Alexandre, requeiro a absolvição por falta de provas. DADA A PALAVRA A DEFESA DE ALEXANDRE PEREIRA: MM. Juiz: Reitero a manifestação ministerial, requerendo a absolvição do acusado Alexandre. DADA A PALAVRA Á DEFESA DE WILLIAN BARBOSA: MM. Juiz: Tendo em vista a confissão do acusado em juízo, a defesa concorda com a manifestação do Ministério Público merecendo pena mínima e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. A seguir o MM. Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: Vistos, etc. ALEXANDRE PEREIRA e WILLIAN BARBOSA SEIXAS, qualificado, foram denunciados como incursos no artigo 155, §4º,IV, do Código Penal. Os réus foram citados (fls. 109; fl. 113) e ofereceram resposta, não sendo o caso de absolvição sumária. Em audiência foi produzida a prova oral. Em alegações finais, o representante do Ministério Público requereu a condenação do acusado Willian e a absolvição do acusado Alexandre. As defesas concordaram com os pedidos do MP. É o relatório. DECIDO. O acusado Willian confessou em juízo a prática dos fatos narrados na denúncia. Os demais elementos de convicção que constam do processo confirmam amplamente a confissão, atendendo ao disposto ao artigo 197, do CPP. Com relação ao corréu Alexandre, acolho os motivos expostos por ambas as partes e os tomo como minhas razões de decidir, para fundamentar a impossibilidade de embasamento de um decreto penal condenatório. Procede a acusação em parte. Passo a fixar a pena. Fixo a pena base no mínimo legal de 2 anos de reclusão e 10 dias-multa. Com base no artigo 33, § 2º, c, do CP e Súmulas 718 e 719 do STF, o acusado deverá iniciar o cumprimento da medida em regime aberto. Com base nos artigos 43 e 44 do C.P., substituo a pena privativa de liberdade por 2 anos prestação de serviços à comunidade, e 10 dias-multa. Para o caso de conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, desde já autorizo o "sursis" pelo prazo de dois anos. Fixo o valor do dia multa no mínimo legal. Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido contido na denúncia condenando-se o réu WILLIAN BARBOSA SEIXAS à

FLS.

# Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO DO PRADO AMARAL, liberado nos autos em 01/11/2016 às 10:21 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 3002247-97.2013.8.26.0566 e código FQ000000244L0.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

pena de 2 anos de prestação de serviços à comunidade e 20 dias-multa, por infração
ao artigo 155, §4º,IV, do Código Penal e absolvendo-se o réu <b>ALEXANDRE</b>
PEREIRA da imputação de ter violado o disposto no artigo 155, §4º,IV, do Código
Penal, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Publicada em
audiência saem os presentes intimados. Comunique-se. Pelos acusados e seus
defensores foi manifestado o desejo de não recorrerem da presente decisão.
Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois
de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,, Luis
Guilherme Pereira Borges, Escrevente Técnico Judiciário digitei e subscrevi.
MM. Juiz: Promotor:
Acusados: Defensores: